

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0004/2022			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Missão Velha			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2022			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D3 (RF/CSB/014/2022)				
Constatações:	-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas: ÁGUA > Iluminação local defeituosa ou inadequada com lâmpadas queimadas e/ou em falta nos PT-06, PT-08, casa de bombas do RAP-03, RAP-04, PT-04, PT-09, e RAP-05; > Instalações elétricas inadequadas, componentes danificados e/ou fiação exposta ou improvisada tipo "gambiarra" nos PT-05, PT-06 e PT-08; > Vazamento nas instalações no PT-01 (registro) e no RAP-05; > Limpeza da área no RAP-03, PT-04; > Ponto de cloração do PT-04 localizado no passeio público (calçada); > Caixas de proteção de componentes (registros, macromedidores, entre outros) sem tampa ou com tampas quebradas e/ou sem vedação hermética e/ou com componentes soterrados e/ou com água acumulada: ETA (macromedição e pitometria, adutora desativada e RAP-01) e no PT-08; > Banheiro da ETA deteriorado; > Laje de proteção danificada no PT-05; > Casa de abrigo com aço aparente na laje no PT-04; > Identificação sem visibilidade no PT-08. ESGOTO > Erosão de talude / placas soltas da lagoa facultativa.				
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.				
Prazo (dias):	120				
Fundamento Legal:	Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o				



Constatações:

Fundamento Legal:	esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
	Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.
	§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.
	 §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. -
	Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.
	§1° - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.
	§2° - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador							
Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior						
Cargo/Função:	Analista d	e Regulação		Matricula:	047-1-5		
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento						
	•						
Fortaleza, 30/05/2022		Assinatura:					
Recebido em://							
Por							
		Identificação	Assinatura				